



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

LISTA TRÍPLICE Nº 720-41.2012.6.00.0000 – CLASSE 20 – MANAUS – AMAZONAS

Relatora: Ministra Laurita Vaz

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Advogado indicado: Vasco Pereira do Amaral

Advogado indicado: David Amorim Toledo

Advogado indicado: Affimar Cabo Verde Filho

LISTA TRÍPLICE. JUIZ EFETIVO. TRE. CERTIDÃO POSITIVA. PROCESSO JUDICIAL CÍVEL JULGADO IMPROCEDENTE E TRANSITADO EM JULGADO. IDONEIDADE MORAL. REGULARIDADE. ENCAMINHAMENTO AO PODER EXECUTIVO.

– A existência de processo judicial cível contra um dos integrantes da lista, julgado improcedente e com trânsito em julgado declarado, não obsta a manutenção do nome de advogado indicado na lista tríplice.

– Observadas as formalidades exigidas pelas normas legais pertinentes e pelas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, encaminhe-se ao Poder Executivo, para fins de nomeação, a lista tríplice com os nomes dos candidatos ao cargo de juiz efetivo – classe dos advogados – do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em determinar o encaminhamento da lista tríplice ao Poder Executivo, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 14 de maio de 2013.


MINISTRA LAURITA VAZ – RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA LAURITA VAZ: Senhora Presidente, cuida-se de lista tríplice encaminhada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas referente à escolha de juiz efetivo da classe dos advogados, em razão do término do primeiro biênio do Dr. VASCO PEREIRA DO AMARAL, em 12.8.2012.


A lista encontra-se atualmente composta pelos advogados VASCO PEREIRA DO AMARAL, DAVID AMORIM TOLEDO e AFFIMAR CABO VERDE FILHO – os dois últimos em substituição aos advogados Luciana Trunkl Fernandes da Costa e Cleber Bernardes Ferreira Filho.

A Assessoria Especial da Presidência (Asesp) manifestou-se por meio dos pareceres de fls. 223-233, 290-293, 350-353 e 506-510.

No parecer de fls. 290-293, a Asesp ratifica a conclusão da manifestação de fls. 223-233, no sentido de sugerir a substituição da Dra. Luciana Trunkl Fernandes da Costa e do Dr. Cleber Bernardes Ferreira Filho, por exercerem cargo de livre exoneração, nos termos do art. 16, § 2º, do Código Eleitoral.

Acolhi a diligência sugerida por meio do despacho de fl. 295.

No parecer de fls. 350-353, a Asesp sugeriu o sobrestamento do feito até o encaminhamento, pelo TRE/AM, da documentação dos dois candidatos substitutos.

Quanto ao Dr. VASCO PEREIRA DO AMARAL, assentou a regularidade de sua situação diante do trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ajuizada pelo Banco Gmac S.A. (Processo nº. 0253655-63.2010.8.04.0001), julgada improcedente e apontada em Certidão Positiva Estadual (fl. 22) – embora, no parecer de fl. 292, tenha ressaltado a competência do Plenário desta Corte para a análise do requisito da idoneidade moral do candidato. 

O TRE/AM encaminhou a documentação referente aos advogados AFFIMAR CABO VERDE FILHO e DAVID AMORIM TOLEDO.

A Assessoria Especial, em novo parecer (fls. 506-510), verificou que os três integrantes da presente lista – os Drs. VASCO PEREIRA DO AMARAL, DAVID AMORIM TOLEDO e AFFIMAR CABO VERDE FILHO – preencheram os requisitos previstos nas Resoluções nºs 20.958/2001, 21.461/2003 e 21.644/2004 deste Tribunal Superior. Diante disso, opinou pela publicação da lista mediante edital – nos termos do art. 25, § 3º, do Código Eleitoral – e, após o transcurso do prazo sem impugnação, pelo encaminhamento ao Poder Executivo para nomeação.

Determinada a publicação do edital (fl. 512), transcorreu sem impugnação o prazo de cinco dias a que se refere o artigo 25, § 3º, do Código Eleitoral (fl. 517).

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA LAURITA VAZ (relatora): Senhora Presidente, os candidatos VASCO PEREIRA DO AMARAL, DAVID AMORIM TOLEDO e AFFIMAR CABO VERDE FILHO preencheram os requisitos exigidos pelas Resoluções-TSE nºs 20.958/2001, 21.461/2003 e 21.644/2004.

Quanto à Certidão Positiva Cível Estadual em desfavor do Dr. VASCO PEREIRA DO AMARAL, verifico que foram prestados esclarecimentos atinentes ao feito ali apontado – referente à ação de reintegração de posse ajuizada pelo Banco Gmac S.A. (Processo nº 0253655-63. 2010.8.04.0001) –, do qual consta o trânsito em julgado.

Nesse sentido, destaco dos pareceres da Asesp:

a) nº 188/2012 (fls. 291-292):

4. Registre-se que o indicado Dr. Vasco Pereira do Amaral juntou os documentos de fls. 236-288, com o inteiro teor e esclarecimentos a



respeito da Certidão Cível Estadual (fl. 22), da qual consta a ação de reintegração de posse, ajuizada pelo Banco GMAC S.A. (Processo nº 025655-63.2010.8.04.0001).

Informa que “a Instituição Financeira promoveu ação de reintegração de posse [...] que foi julgada improcedente, tendo sido condenada por litigância de má-fé, em razão de haver ajuizado ação quando já tramitava consignatória” (fl. 236).

Concluiu, esclarecendo que (fl. 237):

“Há que se destacar que, em razão da decisão do STJ que manteve a decisão na consignatória e declarou cumprido integralmente o contrato de leasing, por parte do Apelado, o recurso interposto pela Instituição Financeira a ser apreciado pelo TJ/AM, perdeu seu objeto, em face do trânsito em julgado.

Em razão dos constrangimentos e danos morais perpetrados pela Instituição Financeira contra a pessoa do requerente, este ajuizou ação indenizatória, a qual foi julgada procedente com a condenação da Ré, a qual interpôs recurso de apelação, que se encontra em tramitação no TJ/AM, conforme certidão de pé, em anexo”.

É de se relevar que tais documentos comprovam que o indicado obteve a tutela jurisdicional favorável, razão pela qual reitera esta Assessoria pela regularidade da situação do Dr. Vasco Pereira do Amaral.

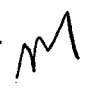
No entanto, compete, privativamente, ao Plenário deste Tribunal Superior a análise das certidões de objeto e pé apresentadas, para que se possa assentar, ou não, o preenchimento do requisito da idoneidade moral (art. 120, § 1º, inc. III, da Constituição da República e art. 25, inc. III, do Código Eleitoral). Nesse sentido:

“(...) em princípio, o fato de existir qualquer ação cível ou criminal contra o integrante da lista tríplice não lhe retira idoneidade moral nem atribui a ele qualquer mancha capaz de negar-lhe a reputação pública”.

[...].

b) nº 15/2013 (fl. 352):

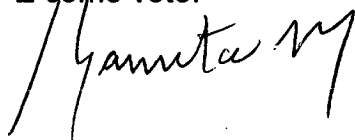
6. Analisando a nova documentação anexada aos autos, verifica-se que a certidão de fls. 331-332 comprova que transitou em julgado a Ação de Reintegração de Posse nº 0253655-63.2010.8.04.0001, na qual figurava o Dr. Vasco Pereira do Amaral no polo passivo. (sem grifo no original)

Como ressaltado na informação prestada pela Assessoria Especial, a existência de processo judicial em que figura integrante de lista tríplice, por si só, não é suficiente para macular a idoneidade moral do postulante, consoante se tem ponderado nos julgamentos no TSE. 

Quanto à referida ação de reintegração de posse, apontada na Certidão Cível Estadual (fl. 22), não vislumbro óbice a que o Dr. VASCO PEREIRA DO AMARAL figure na presente lista tríplice porquanto, além de considerar inexistir qualquer circunstância desabonadora à sua reputação, houve o trânsito em julgado do feito. Nesse sentido, menciono precedente desta Corte consubstanciado na LT nº 1001-65/AP, de 21.8.2012, de relatoria do eminente Ministro GILSON DIPP.

Ante o exposto, voto pelo ENCAMINHAMENTO AO PODER EXECUTIVO da lista tríplice composta pelos nomes dos candidatos ao cargo de juiz titular da classe dos advogados do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas para nomeação.

É como voto.



EXTRATO DA ATA

LT nº 720-41.2012.6.00.0000/AM. Relatora: Ministra Laurita Vaz. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas. Advogado indicado: Vasco Pereira do Amaral. Advogado indicado: David Amorim Toledo. Advogado indicado: Affimar Cabo Verde Filho.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou o encaminhamento da lista tríplice ao Poder Executivo, nos termos do voto da relatora.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, Castro Meira e Henrique Neves da Silva, e a Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, Sandra Cureau.

SESSÃO DE 14.5.2013.